



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara Criminal



Revisão Criminal nº 0015699-21.2026.8.19.0000

Requerente: David Elbert Pinheiro Lima Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Victor Oliveira de Medeiros

Relatora: Des. Maria Sandra Kayat Direito

DECISÃO

Doc. 30. Considerando a ausência de recolhimento das custas processuais e a persistência do vício de representação, mesmo após regular intimação para saneamento do feito, evidenciando a falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, acolho o parecer da Procuradoria de Justiça e, conseqüentemente, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 76, § 1º, I, e 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente à espécie.

Intimem-se.

DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO
Relatora

